

**LEI N.º 1328/2007**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BENS** que abaixo especifica, à **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE DOIS VIZINHOS - COOPAFI**, inscrita no CNPJ 07.776.439/0001-50, com endereço Rua Zacarias de Vasconcelos, 397, na cidade de Dois Vizinhos - PR, a saber:

<b>Produto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Total</b>
Secador de Sementes com capacidade de 4,5 m <sup>3</sup> , (3,5 tn) de soja e milho equipado com fornalha metálica aquecida por calor irradiado, modelo horizontal, um elevador helicoidal, tubulações necessárias para descarga do secador.	01	13.900,00
Classificador de sementes, capacidade média de 250 sacas, com motor 2 CV, monofásico, com dupla aspiração, acompanhado de 05 peneiras, 01 com furo de 9,53, 01 furo 12,7, 01 furo 4,76, 01 furo 4x10 oval e 01 furo 2,5 mm, com elevador de rosca 6" x 6m, com motor de 2 CV, com chave e cabo elétrico.	01	8.990,00
Balança com plataforma 900x1000 mm, cap. 700 kg. (balança com 04 navalhas sendo uma em cada canto).	01	1.950,00
Medidor de umidade, (balança de 100 gr proveta, serpentina para condensar o vapor, termômetro cantil, tela de amianto, fogareiro, kit de peneiras, (duas peneiras para trigo 4X10 oval 1000X1410, com suporte, e duas peças furo 2,5 mm 1000X1410, com suporte).	01	590,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>25.430,00</b>

**Art. 2º.** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

**Art. 3º.** A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas

relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio dos bens.

**Art. 4º.** A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º.** O Município, dá à **CONCESSIONÁRIA** o Direito Real de Uso dos Bens antes referidos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver os equipamentos ao município.

**Art. 6º.** Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas nos Termos de Concessão e serem firmados após a aprovação desta Lei

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,**  
**aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete,**  
**46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**